



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR

DATA: 16/10/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 001/17

CONTRATO: Nº 632/17

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Educação Interina **MARIA ELIANE FACCIÓ VALEZIN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.026.793-0 e do CPF nº 137.994.578-01, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR**, com sede na Rua Jesus Trujillo, nº 1011, CEP: 16900-033, Fone: (18) 98120-2600 / 3723-6706, E-mail: coapar_pnae@gmail.com, no Município de Andradina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.455.745/0001-04 e Inscrição Estadual nº 170.095.330.118, neste ato representada por **LOURIVAL PLACIDO DE PAULA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº 21.982.819-2 SSP – SP e do CPF nº 120.013.878-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Produto: Iogurte com polpa de fruta sabor morango

Unidade: (saco com 01(um) litro)

Quantidade: 156.061 (sacos de 01 (um) litro)

*Preço de Aquisição (R\$ 7,80 valor unitário) - Valor Total Previsto (R\$ 1.217.275,80)

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

(Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º) conforme Anexo I (Descrição do Produto).

Juh



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2. As gestoras do contrato serão as servidoras Claudia Valdemarin, Mariana A. S. Cordeiro e Mariza Baroni Bernardinetti, da Secretaria Municipal de Educação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das entregas dos gêneros alimentícios.

1.3. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. Aparecido Donisete Pires de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 41418876-7 e do CPF nº. 327255868-36, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº 632/17, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE**, conforme descrito no Edital nº 0102/17 – Chamamento Público nº 001/17 e seus anexos, que faz parte integrante deste Instrumento.

2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ao contratante nos locais descritos no Anexo IX do Edital 0102/17, podendo ser alterados quando ocorrer a necessidade de substituição, mediante aceite da **CONTRATANTE**.

2.3. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.4. Do transporte: O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente, em condições técnicas imprescindíveis à perfeita conservação do produto. Portaria nº 368 de 04 de setembro de 1997; Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013. Os meios de transporte deverão ser refrigerados (entre 4 a 10°C) e possuir Certificado de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário Vigente. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém o produto. A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.5. Da carga/descarga: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. O responsável pela carga e/ou descarga deve trajar vestimentas e itens de segurança adequados para o manuseio do produto, conforme Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013, bem como fazer uso de crachá de identificação.

2.6. Do recebimento: No ato da entrega, o Termo de Recebimento (**Anexo VI**) deve ser assinado, em 2 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar) pelo representante da Unidade Escolar e pela Contratada (responsável pela entrega).



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.7. A contratada deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega – ROMANEIO (Anexo VII), assinado pelas Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação aos cuidados da Nutricionista Responsável Técnica (RT).

2.8. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo ser repostado sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24 horas. O produto entregue nas unidades escolares deverá estar dentro do prazo de sua validade.

Entrega semanal, ponto a ponto, às segunda-feiras, no horário entre 08:00 e 16:00 horas, nos locais indicados, conforme Anexo IX do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/Ano civil), referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o (a) **CONTRATADO** receberá o valor total estimado de R\$ 1.217.275,80 (um milhão, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	156.061	SACO 1.00 LITRO	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO, 1 LITRO, ELABORADO A PARTIR DO LEITE INTEGRAL E/OU LEITE RECONSTITUÍDO, AÇUCAR, PREPARADO DE MORANGO (POLPA DE FRUTA, AÇUCAR, AMIDO MODIFICADO, ESPESSANTE, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADOR: SORBATO DE POTÁSSIO, CORANTE CARMIN COCHONILHA, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO), AMIDO, SORO DE LEITE E/OU SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, FERMENTO LÁCTICO; CONSERVAÇÃO AMBIENTE ENTRE 1 A 10 GRAUS CENTÍGRADOS; VALIDADE MINIMA DE 24 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO (SACHE), CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO 273/05 DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAUDE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.

Valor Unitário: R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos).
Total Estimado: R\$ 1.217.275,80 (um milhão, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).
Condições de pagamento: em até 10 (dez) dias após cada faturamento correspondendo ao fornecimento efetuado e apresentação da N. Fiscal/Fatura.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Prazo de entrega: Entrega semanal, ponto a ponto, às segunda-feiras, no horário entre 08:00 e 16:00 horas, nos locais indicados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Validade do produto: mínima de 24 (vinte e quatro) dias a contar da data de entrega.
Locais de entrega: nas Unidades Escolares conforme romaneio citado no Anexo IX do edital.
E demais condições constantes do edital, do projeto de venda e do contrato de venda.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

4.3. Os pagamentos serão efetuados no mínimo em 10 (dez) dias após entrega dos gêneros e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelas gestoras, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

4.3.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.3.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

4.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

wh

Handwritten signature and initials, including a large signature and several smaller initials or marks.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5.2. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços poderão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do INPC do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor total estimado da presente avença é de R\$ 1.217.275,80 (um milhão, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, da Secretaria Municipal de Educação, codificadas pelos nºs 01.09.05.12.3610021.2041.3.3.90.30 (Ensino Fundamental), 01.09.05.12.3620021.2041.3.3.90.30 (Ensino Médio) e 01.09.05.12.3650021.2041.3.3.90.30 (Educação Infantil) Programa Alimentação Escolar - PNAE.

6.2. O presente contrato é firmado através do Chamamento Público nº 001/17, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 11.947/2009, e alterações posteriores, pela Resolução CD/FNDES nº 04/2015, art. 29, § 3º, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

wh



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.4. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

9.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item adjudicado, por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, limitado ao 10º (décimo) dia ;

9.1.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item adjudicado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso .

9.1.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato adjudicado à **CONTRATADA**.

9.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

Wls

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

9.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 16 de outubro de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


MARIA ELIANE FACCIO VALEZIN
Secretária Municipal de Educação Interina


LOURIVAL PLÁCIDO DE PAULA
p/ Contratada

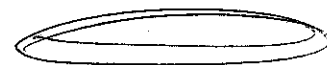
Gestoras:


Claudia Valdemarin


Mariana A. S. Cordeiro


Mariza Baroni Bernardinetti

CT/acsh







Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**


CONTRATO : Nº 632/17
CHAMAMENTO PÚBLICO : Nº 001/17
OBJETO : Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA : COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR
ADVOGADO (S) :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

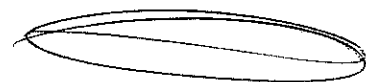
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

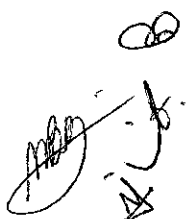
Indaiatuba, 16 de outubro de 2017.

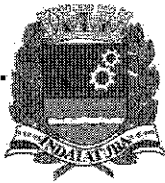

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


MARIA ELIANE FACCIO VALEZIN
Secretária Municipal de Educação Interina


LOURIVAL PLÁCIDO DE PAULA
p/ Contratada







IMPrensa Oficial

INDAIATUBA, TERÇA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2017 Nº 1044 - Ano XVII

ATOS DO PODER PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

EMENTADO CONTRATO FIRMADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA CONSULADO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

CONVITE Nº 02/2017

CONTRATO Nº 14/2017

OBJETO: aquisição de materiais de construção, elétrico e pintura

PRazo CONTRATUAL: 12 (doze) meses

INÍCIO: 30/10/2017

TÉRMINO: 30/10/2018

VALOR: R\$ 25.799,58

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 3.3.90.39 – Material de Consumo
Câmara Municipal de Indaiatuba, 01 de novembro de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

DECLARAÇÃO DE VENCEDORA

Tomada de Preço nº 001/2017

Processo: 2017.005.001/Copel

Objeto: contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços para a Câmara Municipal de Indaiatuba.

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, declaro vencedora a empresa ALQUATI COMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.336.922/0001-49, situada a Rua Xavante, 484, bairro Aqui se Vive, Indaiatuba/SP.

Aguarde-se data para abertura do Invólucro nº 5 – Documentos para Habilitação. Indaiatuba, aos 31 de outubro de 2017.

Willian Alves dos Santos

Presidente da COPEL

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

ERRATA

Na publicação do RESUMO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A MUNICIPALIDADE NOS TERMOS DA LEI 8666/13; do dia 31 de outubro de 2017, na página de nº 7 da Imprensa Oficial do Município, fica formalizada a devida correção, a saber:

- Onde se lê:

“...
PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 669/14 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE EIRELI – ME., ... – Pregão Presencial nº 124/17
...”

- Leia-se:

“...
PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 669/17 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FELIPE R. P. URBANO – ME., ... – Pregão Presencial nº 124/17
...”

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/17, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FELIPE MATHIAS DE MORAIS – EPP., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 28/03/17 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de cobertores e lençóis para berço, para utilização nas Creches da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total: R\$ 263.400,00 - Pregão Eletrônico nº 01/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 632/17 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – COAPAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93. - Data: 16/10/17 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme especificações:

Produto: Iogurte com polpa de fruta sabor morango - Unidade: (saco com 01(um) litro)

Quantidade: 156.061 (sacos de 01 (um) litro) - Valor Unitário: R\$ 7,80 - Total Estimado: R\$ 1.217.275,80 – Vigência: 12 (doze) meses - Chamamento Público Nº 001/17

MARIA ELIANE FACCIO VALEZIN

Secretária Municipal de Educação Interina

ESPORTES

Secretaria Municipal de Esportes

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/17, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E S.F.M. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº. 9.608/1998. – Data: 04/05/17 – Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços de arbitragem para eventos com participação da Secretaria Municipal de Esportes, com equipe de arbitragem composta de arbitro, auxiliares, anotadores e representante para jogos de futebol categorias de base, futsal categorias de base, futebol amador 1ª, 2ª e 3ª divisão, com prestação de serviços parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 6.839,40 - Pregão Presencial nº 27/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/17, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E SILVIO LOPES DOS REIS, NOS TERMOS DA LEI Nº. 9.608/1998. – Data: 04/05/17 – Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços de arbitragem para eventos com participação da Secretaria Municipal de Esportes, com equipe de arbitragem composta de arbitro, auxiliares, anotadores e representante para jogos de futebol categorias de base, futsal categorias de base, futebol amador 1ª, 2ª e 3ª divisão, com prestação de serviços parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 36.000,00 - Pregão Presencial nº 27/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/17, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E JE & M SPORTS E EVENTOS LTDA – ME., NOS TERMOS DA LEI Nº. 9.608/1998. – Data: 04/05/17 – Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços de arbitragem para eventos com participação da Secretaria Municipal de Esportes, com equipe de arbitragem composta de arbitro, auxiliares, anotadores e representante para jogos de futebol categorias de base, futsal categorias de base, futebol amador 1ª, 2ª e 3ª divisão, com prestação de serviços parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 86.098,80 - Pregão Presencial nº 27/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/17, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO INDAIATUBANA DE ÁRBITROS, NOS TERMOS DA LEI Nº. 9.608/1998. – Data: 04/05/17 – Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços de arbitragem para eventos com participação da Secretaria Municipal de Esportes, com equipe de arbitragem composta de arbitro, auxiliares, anotadores e representante para jogos de futebol categorias de base, futsal categorias de base, futebol amador 1ª, 2ª e 3ª divisão, com prestação de serviços parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor Total Estimado R\$ 72.800,00 - Pregão Presencial nº 27/17.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 633/17 DA QUADRA POLIESPORTIVA DA PRAÇA CEU – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO